



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás-GO, 17 de novembro de 2023.

Departamento de Contratos
À Presidência da Câmara
Flores de Goiás

Assunto: Contratação de Empresa para aquisição de peças e prestação de serviços automotivos para manutenção de veículo

Exmo. Sr. Presidente,

Em Análise, este departamento nos termos dispostos no justo termo de referência simplificado, solicita a Contratação de Empresa para aquisição de peças e prestação de serviços automotivos para manutenção de veículo.

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência para que, entendendo de fato tratar-se de situação de dispensa e através de elementos apurados, determine a aquisição nas discricionariedades mencionada, sem prejuízo da continuidade essenciais dos serviços administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vanda Rodrigues Santana
Departamento de Contratos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2023

PROCESSO Nº 053/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços automotivos para manutenção de veículo

Tendo em vista a solicitação do Departamento de Contratos, autorizo a instauração de procedimento para a contratação direta por dispensa de licitação para Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços automotivos para manutenção de veículo destinado ao conserto do veículo Cronos utilizado para atender as demandas da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

Requeira ao Setor de Contabilidade e Financeiro para que realize a conferência devida sobre a avaliação de preços e tome as providências para efetivação da contratação, obedecendo-se as exigências da Lei nº. 14.133/2021 aliado ao envio ao setor de licitações da para análise da presente dispensa nos termos da Lei.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos 07 de dezembro de 2023.

Encaminhe-se!


Walter de Jesus Santos
Presidente da Câmara Municipal
Flores de Goiás/GO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de manutenção para o veículo CRONOS da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

2 – DETALHAMENTOS DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa para fornecimento de peças o para o veículo Cronos FIAT, cor prata, placa SCF3C37, no qual é utilizado para atendimento de necessidades administrativas e deslocamento dos parlamentares da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Bandeja dianteira pivô	01	Unidade
02	Pivô suspensão	01	Unidade
03	Bieleta dianteira	02	Unidade
04	Pastilha de freio dianteiro	01	Unidade
05	Para-choque dianteiro Cronos 17	01	Unidade
06	Óleo de motor	04	Unidade
07	Filtro de óleo	01	Unidade
08	Filtro de combustível	01	Unidade
09	Filtro de ar condicionado	01	Unidade
10	Filtro de ar Cabine	01	Unidade
11	Higienizador de ar condicionado	01	Unidade
12	Grade de para-choque	01	Unidade
13	Super guia para-choque	02	Unidade
14	Troca de bandeja e pastilha	01	Unidade



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

BIÊNIO 2023/2024

SERIEDADE E TRABALHO

15	Alinhamento e cambagem	01	Unidade
16	Balanceamento	01	Unidade
17	Lanternagem	01	Unidade
18	Lavagem	01	unidade

3 – JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços para o veículo FIAT CRONOS destina-se a necessidade de atender a manutenção do veículo da Câmara Municipal de Flores de Goiás, no qual é utilizado para o deslocamento dos parlamentares e atos diversos de rotina, sendo essencial para o bom funcionamento das atividades do órgão e prestação dos serviços que são demandados.

4. DA ENTREGA E PRAZOS

4.1. O prazo para o fornecimento será imediato, conforme solicitação da Câmara e após a assinatura de ordem de recebimento.

4.2. A prestação do serviço dessa contratação deverá ocorrer de forma única e/ou contínua, a depender das especificações deste Termo de Referência e durante o prazo de vigência, no local indicado pela Administração da Câmara Municipal de Flores de Goiás, por meio de requisição assinada pelo gestor de contratos.

5 – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1 Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

5.1.1. Fornecer todos os insumos do objeto da contratação.

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se a:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

BIÊNIO 2023/2024

SERIEDADE E TRABALHO

6.1.1 Receber provisoriamente os bens mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário, bem como acompanhar a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, dos serviços e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do prestador de serviços, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;

6.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.5 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos e nos serviços prestados, para que sejam corrigidos;

6.1.6 Quando da aquisição dos bens, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.

6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.

6.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

7 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Câmara Municipal de Flores de Goiás, CNPJ: 01.823.831/0001-26, com endereço na Rua 07, Quadra 07, nº. 06, Centro, Flores de Goiás, CEP 73.890-000.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos materiais entregues;
- f) Menção ao presente procedimento administrativo.

7.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus contratante.

7.4 - Se for constatado que o fornecimento do produto não atende às condições estipuladas no edital, a contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

BIÊNIO 2023/2024

SERIEDADE E TRABALHO

irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

8 – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes da aquisição, com dotação no orçamento do Poder Legislativo de 2023.

9 – DO VALOR ESTIMADO

9.1 O valor estimado para a presente contratação é R\$ 4,785,00 (quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais), considerando os orçamentos realizados junto a empresas do ramo.

10 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 – FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela seção solicitante, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133, de 2021.

12 – PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 115 c/c art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta no âmbito municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base



BIÊNIO 2023/2024
no item anterior.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás - GO, 16 de novembro de 2023.

PÂMELA STÉPHANEY ROCHA DA SILVA
Presidente da CPL

DAV - ORÇAMENTO DENTRO

AB

PEÇAS ELETRICAS, ACESSÓRIOS

A B PEÇAS ELETRICAS E ACESSÓRIOS

AVENIDA BERNARDO SAYAO, QD 01 LT 03 CENTRO ALVORADA DO NORTE-GO CEP 73.950-000

CNPJ: 37.829.398/0001-83 Inscrição: 10.800.731-6 Fones: (62)99667-7967 (-)

N.º: 00000586 Emissão: 17/11/2023 16:09 Usuário(a): GERENTE

Cliente...: 121 - CAMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIAS

RUA 07 QD 07,6 CENTRO FLORES DE GOIAS-GO CEP: 73.890-000

CNPJ: 01.823.831/0001-26 Inscrição: ISENT0

Código	Descrição	Unid.	Quantia	Po Unit	Total
00002482	FILT AR CAB N UNO 10>N PALIO ARX3532	UNID	1	20,00	20,00
00002583	FILT COMBUS FIAT FLEX FS40/7	UNID	1	20,00	20,00
00007015	OLEO VALORA SN PLUS OW20 CX-24F1L	UNID	4	55,00	220,00
00007215	GRADE P/CH CRONOS 17 PTO -IMPORT G44	UNID	1	872,00	872,00
00007335	SERVICO TROCA DE BANDEJA E PASTILHA	UNID	1	140,00	140,00
00007336	SERVICO ALINHAMENTO E CAMBAGEM	UNID	1	160,00	160,00
00007337	SERVICO BALANCIAMENTO	UNID	1	80,00	80,00
00007338	SERVICO LANTERNAGEN	UNID	1	450,00	450,00
00007339	SERVICO LAVADA	UNID	1	70,00	70,00
00007292	FILTRO OLEO UNO FLEX 1.0/1.3 16/ WO1	UNID	1	30,00	30,00
00007291	FILTRO AR ARGO 1.0 FIREFLY 17/ FAP28	UNID	1	52,00	52,00
00007326	N96051 PIVO SUSP LE N96051	UNID	1	106,00	106,00
00007327	BANDEJA DIANT LE 8 PIVO NBJ4018E	UNID	1	379,00	379,00
00006703	SUP GUIA F CHOQ STC04127M	UNID	2	98,00	196,00
00007332	PAST FREIO DIANT CER N2104C	UNID	1	316,00	316,00
00007243	BIELETA DIANT 5312837	UNID	2	78,00	156,00
00000394	HIGIEN AR COND FLORAL 200ML 5976	UN	1	20,00	20,00
00007214	P/CH DT CRONOS 17.. LISO -DTS	UNID	1	1.498,00	1.498,00
					Total R\$
					4.785,00

[18] Itens / [23] Unidades

PEÇAS PARA CRONOS PLACA SCF-3C37

Forma de Pagamento: DINHEIRO R\$ 4.785,00

Entrega: 17/11/2023 Validade: 17/11/2023 Vendedor: GERENTE

NAO E DOCUMENTO FISCAL

1ª vias

BOSCH
Service**Mecânica Pimentel**

www.automecanicapimentel.com.br

(62) 3421 - 1665 (62) 9669 - 7980

Av. Bernardo Sayão, 1489 - CEP: 73.950-000 Ipiranga Alvorada do Norte - GO

PEDIDO

Data:

17/11/23

Cliente Camara MUN DE FLORES DE GOIAS

End: _____

Cidade: FLORES DE GOIAS UF: _____

Fone: _____ Bairro: _____

Veículo: CRONOS Placa: SCF.3C.37

CPF/CNPJ: _____ RG/Insc.: _____

Quant.	Discriminação	PREÇOS	
		Unitário	TOTAL
01	FILTRO AR CAB		2800
01	FILTRO COMBUSTIVEL		2500
04	LT OLEO DW20	5800	23200
01	GRUDE PARAFUSO DIANTI		95300
01	SERVIÇO TROCA ROL/PASTILHA		18000
01	SERVIÇO ALINHAMENTO E CAMBER		18000
01	SERVIÇO BRANCIAMENTO		17000
01	SERVIÇO LANTERNA		56000
01	SERVIÇO LAVAR		10000
01	FILTRO OLEO		3800
01	FILTRO AR. FAP28		5800
01	PIVOT SUSP NS6051		11300
01	BANDA DINT 2/6		43000
Não vale como Recibo		TOTAL GERAL R\$	302700

"O Senhor é meu Pastor, e nada me faltará"

Auto Mecânica Pimentel

09.249.809/0001-11

Vendedor

CLIENTE

GRÁFICA N. 5ª DA GUIA FONE (62) 3421 2248 Alvorada do Norte - GO

M. GUIA FO



www.automecanicapimentel.com.br

□(62) 9669 - 7980

Av. Bernardo Sayão, 1489 - CEP: 73.950-000 Ipiranga Alvorada do Norte - GO



Data:

17/11/23

Cliente: CAMARA MUN. DE FLORES DE GOIA

End:

Cidade: FLORES DE GOIAS UF: GO

Fone: _____ Bairro _____

Veículo: CRONOS Placa: SCE-3037

CPF/CNPJ: _____ RG/Insc: _____

total
R\$ 5.407,00

Não vale como Recibo

TOTAL GERAL R\$

"O Senhor é meu Pastor, e nada me faltará"

Auto Mecânica Pimentel, LTDA - ME

00-249-80949401-25

GRÁFICA N. 5ª DA GUIA FONE: (62) 3421-2248 - Avenida do Norte - GO

CLIENTE

FLEX AUTO PEÇAS

MECÂNICA & Injeção Eletrônica

Fone.: (62) 3421 - 1339

CEL.: (62) 99802 - 9720 / 99981 - 2582

Rua José Rodrigues n:04 QD:11 LT:04 Alvorada do Norte - GO

Peças e Serviços p/ motosserras

Data: 17 / 11 / 2013

ORÇAMENTO

Cliente: Câmara Municipal de Flores de Goiás

End:

Veículo: Granel

Placa: SCF - 3C37

CPF/CNPJ:

Fone:

Quat.	Discriminação	Unitário	Total
01	filtro ar calixe		22,00
01	filtro combustível flex		22,00
04	óleo valvolina SN plus OW20	60,00	240,00
01	Grande p/choque		880,00
01	serviço troca sandia Pastilha		150,00
01	serviço alinhamento, cambagem		168,00
01	serviço balanceamento		88,00
01	serviço lanternagem		460,00
01	serviço lavada		75,00
01	filtro óleo flex		40,00
01	filtro ar arge		58,00
01	pinos suspensão L/E		112,00
01	Bandeja diante L/E e pino		386,00
02	sup. guia p/choque	105,00	210,00
01	Pastilha Freio Dianteira	320,00	320,00
02	Freio dianteiro	82,00	164,00
01	higiene ar cond. local		22,00
01	P/choque BT Granel		1.510,00
TOTAL R\$			4.929,00

Código X.E. de Cota - (08/2011 - 220/2011 - 101)

SIN QD 11 Lt 4 Novo Ipiranga

CEP: 73.950-000

Alvorada do Norte

Assinatura do Cliente

Assinatura do Vendedor



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

Declaramos para cumprimento do item IV, do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estão assegurados recursos destinados a Contratação de Empresa para aquisição de peças e prestação de serviços automotivos para manutenção de veículo conforme rubricas orçamentárias abaixo discriminadas:

10.20.01.031.1101.2.232

Departamento de Contabilidade, Câmara Municipal de Flores de Goiás-GO, ao
17 de novembro de 2023.

João Hélio Lima Neto
Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de janeiro de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a Contratação de Empresa para aquisição de peças e prestação de serviços automotivos para manutenção de veículo durante o exercício de 2023, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

Flores de Goiás-GO, 17 de novembro de 2023.

João Hélio Lima Neto
Contabilidade/Financeiro



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás-GO, 17 de novembro de 2023.

À Presidência da CPL
Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO
Sra. Pâmela Stéphaney Rocha da Silva

Assunto: Contratação de Empresa para aquisição de peças e prestação de serviços automotivos para manutenção de veículo.

Exma. Sra. Presidente,

Em Análise, este departamento nos termos dispostos no justo termo de referência simplificado anexo e orçamentos realizados por esta secretaria, solicita a análise e enquadramento do que entendemos tratar-se da dispensa de licitação na forma do artigo 75, II da Lei nº. 14.133/2021 para Contratação de Empresa para aquisição de peças e prestação de serviços automotivos para manutenção de veículo.

Deste modo, encaminhamos este expediente para que, entendo de fato tratar-se de situação de dispensa e através de elementos apurados, realize a declaração de enquadramento para a aquisição na discricionariade mencionada, sem prejuízo da continuidade essenciais dos serviços administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vanda Rodrigues Santana
Departamento de contratos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

Processo Administrativo nº 053/2023

Assunto: Contratação de Empresa para aquisição de peças e prestação de serviços automotivos para manutenção de veículo

Interessado: Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Conforme determinação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em obediência ao artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 instauro o presente Processo Administrativo **autuando-o** sob o número 053/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 048/2023**, visando a Contratação de Empresa para aquisição de peças e prestação de serviços automotivos para manutenção de veículo.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Flores de Goiás-GO, 17 de novembro de 2023

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Presidente da CPL
Departamento de Licitações



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

A Presidência da Câmara Municipal
Processo Administrativo nº 053/2023.

Assunto: Contratação de Empresa para aquisição de peças e prestação de serviços
automotivos para manutenção de veículo

Senhor Presidente,

No caso entelado, é noticiado pelo departamento de licitações a necessidade da contratação de empresa para a Contratação de Empresa para aquisição de peças e prestação de serviços automotivos para manutenção de veículo

Certo é, a despeito de qualquer discussão técnico-jurídica que se possa travar a respeito das razões de fato que suscitaram o pedido em apreço, que a luz do Art. 37, XXI da Constituição Federal, a administração pública deve proceder de suas compras ou serviços através de procedimento licitatório, detendo como exceção a cargo da discricionariedade do administrador, considerando os aspectos de valor da contratação da opção da pronta aquisição ou entrega, estando respaldado da possibilidade da dispensa de licitação a luz do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, detendo ao caso concreto, a aquisição por processo de dispensa de licitação, cabendo a análise da assessoria jurídica para o devido aconselhamento que de fato, é discricionário ao Gestor aliado a análise que cabe a esta Casa Legislativa quanto ao fracionamento da despesa.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as determinações constante da Lei Federal nº. 14.133/2021, INFORMA que os preços apresentados pelo departamento de licitações, em termo de referência e documentos em anexo, apresentam, salvo melhor juízo, preços basilados com a média de preço em empresas do ramo no mercado.

Conforme determinação do Exmo. Presidente da Câmara e na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em obediência ao artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, instauo o presente Processo Administrativo número 053/2023, DISPENSA 048/2023.

Nestes termos, envia o presente processo para o departamento de contratos para posterior envio a assessoria jurídica deste Órgão.

Flores de Goiás, 17 de novembro de 2023.

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Presidente da CPL
Departamento de Licitações



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás-GO, 17 de novembro de 2023.

À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal
Flores de Goiás/GO

Assunto: Contratação de Empresa para aquisição de peças e prestação de serviços automotivos para manutenção de veículo.

Sra. Assessor,

Em Análise, este departamento nos termos dispostos no justo termo de referência simplificado, solicita a Contratação de Empresa para aquisição de peças e prestação de serviços automotivos para manutenção de veículo.

Deste modo, encaminhamos este processo administrativo para que, entendendo de fato tratar-se de situação de dispensa e através de elementos apurados, apresente parecer jurídico para aconselhamento do presente para a aquisição nas discricionariedades mencionada, sem prejuízo da continuidade essenciais dos serviços administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Departamento de licitações

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ementa: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM EMPREGO DE PEÇAS. PROCESSO Nº 053/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PODER LEGISLATIVO. CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS.

1. DO RELATÓRIO

Nos presentes autos, verifica-se que fora requisitada a instauração de procedimento administrativo para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo com emprego de peças para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

O Departamento de Gestão de Contratos encaminhou requerimento ao Presidente da Câmara solicitando a autorização para a instauração de procedimento administrativo para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo com emprego de peças.

O objeto foi detalhado no Termo de Referência como prestação de serviços de manutenção de veículo com emprego de peças, a fim de atender as necessidades de manutenção do veículo Fiat Cronos, cor prata, Placa SCF3C37. Todas as peças (itens) objeto da aquisição e a descrição dos serviços a serem prestados constam detalhados no Termo de Referência e nos orçamentos anexos ao processo.

A justificativa apresentada no Termo de Referência é a de que a prestação de serviços de manutenção de veículos com a consequente aquisição de peças visa atender as necessidades de manutenção de veículo da Câmara Municipal, tendo em vista que o veículo é utilizado para o deslocamento dos parlamentares e para a realização de atos diversos à serviço do órgão, sendo essencial para o bom funcionamento das atividades e dos serviços que são demandados.

Os autos foram instruídos com: Requerimento quanto à autorização dos serviços junto a empresa do ramo; Termo de Referência com justificativa, objeto e detalhamento dos serviços a serem prestados e materiais/peças a serem empregados e suas respectivas quantidades, etc; Certidão de dotação orçamentária; Certidão de compatibilidade e adequação orçamentária; Certidões de Regularidade Fiscal do fornecedor/prestador de serviços, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a Certidão e de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

É o Relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que os mesmos vieram instruídos de toda documentação exigida em Lei. Foram apresentados documentos hábeis a comprovar que os preços são compatíveis com os já praticados no mercado, ou seja, o município não irá dispende de valores que não sejam praticáveis ou que onerem o erário público municipal.

É regra do Direito Positivo a obrigatoriedade de contratação mediante processo licitatório.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/88:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse passo, a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº. 14.133/2021, reitera-se, estabeleceram a licitação como um dever, constituído em um princípio impositivo. Assim, com o objetivo de contratação com particulares, o princípio licitatório impõe que toda Administração realize o procedimento antes de contratar obras e serviços. Como se pode observar, a licitação é regra para a celebração de contratos com particulares, e o concurso público, por sua vez, a regra para acesso ao cargo público.

Por outro lado, o texto constitucional em seu artigo retro citado, inicia-se com uma ressalva. Diz o citado artigo que, ressalvados os casos especificados na legislação, obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados por meio de licitação.

Assim, em face da obrigatoriedade da licitação, o que o legislador dispensou foi o princípio impositivo da licitação, não os demais com previsão também no artigo 37 da Carta Magna.

Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesses públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados.

A contratação direta, *in casu*, deve se submeter a um procedimento administrativo, portanto, a ausência de licitação não significa contratação informal realizada com quem a Administração bem aprovar. A contratação direta pressupõe um procedimento formal. Na visão de Marçal Justen Filho (2005, p. 344) esse "procedimento formal destina-se a dois objetivos, preliminarmente trata-se de comprovar se estão presentes os requisitos para a contratação direta", por outro, busca-se a "melhor proposta possível".

Uma das situações excepcionais é o caso de dispensa de licitação regulada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, no qual o legislador pátrio elencou várias situações em que, embora a competição seja possível, a demora no procedimento contraria o interesse público ou há comprovado desinteresse dos particulares no objeto do contrato.

Atendendo à solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Presidente da Comissão de Licitações, passa-se a analisar as razões de fato e de direito do procedimento administrativo para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo com emprego de peças através de dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressalvada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF/88, contempla situações emergenciais ou urgentes que possam colocar em risco pessoas ou bens, bem como a contratação direta nos casos em que a instauração de procedimento licitatório demandaria maiores gastos do que a contratação direta.

A propósito, Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ destaca:

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 268.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

Em razão de situações excepcionais, a dispensa é possível em certas situações em que a demora do procedimento é incompatível com a urgência na celebração do contrato ou quando sua realização puder, ao invés de favorecer, vir a contrariar o interesse público, ou ainda quando houver comprovado desinteresse dos particulares no objeto do contrato.

Portanto, resta comprovada a legalidade na dispensa da licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, pelo fato dos valores envolvidos na despesa pública estarem compatíveis com os já praticados no mercado, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não restam dúvidas de que estamos diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação, ao passo que a pretendida dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo com emprego de peças está dentro do limite para a hipótese de dispensa de licitação.

3. DAS RAZÕES PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS

A Administração, em que pese a urgência aplicada ao caso, demonstrou a boa-fé e a observância aos princípios que regem a Lei de Licitações e demais legislações em vigor. Para tanto, foi ao mercado e realizou pesquisa de preços, bem como trouxe proposta apresentada por empresa idônea da área de atuação.

As razões que levaram a escolha do prestador de serviços e fornecedor de peças automotivas para manutenção de veículo para atender as demandas da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO certamente foram os preços apresentados que estão de acordo com os valores suportados pela Administração.

Deste modo, a forma mais justa de escolha certamente é o critério do menor preço, sem desconsiderar a qualidade do fornecedor dos produtos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando o processo devidamente instruído de toda documentação necessária, restando caracterizado pelo gestor a necessidade da referida contratação, é de rigor, a



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

manifestação de modo favorável à realização da dispensa pelos fundamentos amplamente expostos.

Verificou-se pela documentação acostada aos autos que há saldo financeiro e orçamentário que comprovam a suficiência de valores para contratação do objeto deste contrato. Na oportunidade, ressaltamos que deverão ser observadas as disposições dos artigos 58 e 59 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, não sendo o parecer jurídico vinculativo, esta Assessoria Jurídica **opina**, salvo melhor juízo, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, no processo nº. 053/2023, **de modo favorável à prestação de serviços de manutenção de veículo com emprego de peças junto a empresa do ramo, mediante dispensa de licitação**, certamente considerando que, até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o presente processo, a base e demais documentos seguem os preceitos legais que regem a matéria, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo se dar prosseguimento ao processo.

É o parecer.

Flores de Goiás/GO, 17 de novembro de 2023.

José Carlos Ferreira de Araújo
Assessoria Jurídica
OAB/GO 32.248-A



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023

Declara dispensável de licitação para Contratação de Empresa para aquisição de peças e prestação de serviços automotivos para manutenção de veículo, e dão outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais prevista pela Lei Orgânica e, especialmente nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO, a referida empresa é possuidora de uma capacidade comprovada e reconhecida por esta Câmara.

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela referida empresa, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

CONSIDERANDO tratar-se de pronta entrega do objeto;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a Contratação de Empresa para aquisição de peças e prestação de serviços automotivos para manutenção de veículo a ser firmada com a empresa A B PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS EIRELI, Avenida Bernardo Sayão, nº 0- Bairro: Centro – Alvorada Do Norte - Go, CEP nº. 73.950.000, neste ato representado pela microempresa A B Peças elétricas e acessórios EIRELI, inscrito no CNPJ nº 37.829.398/0001-83, conforme proposta apresentada no valor total de R\$ 4.785,00 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais), para Câmara Municipal de Flores de Goiás-GO, sem vínculo contratual, sendo a pronta entrega a aquisição.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Flores de Goiás-GO, aos 17 de novembro de 2023.

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Presidente da CPL
Câmara Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: A B PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS EIRELI

CPF/CNPJ: 37.829.398/0001-83

Endereço: AV BERNARDO SAYAO, QUADRA1 LOTE 3 Bairro: CENTRO Cidade: ALVORADA DO NORTE-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 03608 - 1

Dispositivo Legal: Lei Municipal 148/2002 (CTM).

Emitido em: 28/09/2023

Validade: 28/10/2023

Código Verificador: M7JHZAFE5X



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 40214323

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

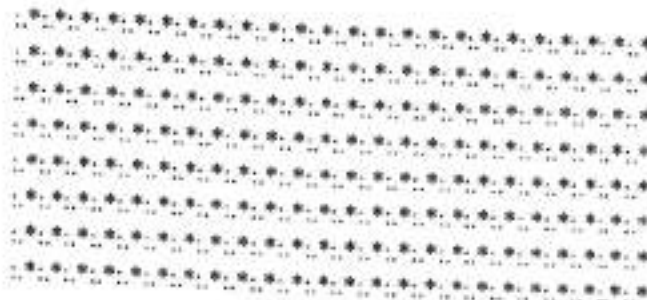
A B AUTO PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ

37.829.398/0001-83

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO



FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz-go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.529.623.559

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 5 OUTUBRO DE 2023

HORA: 8:52:32.2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A B AUTO PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.829.398/0001-83
Certidão nº: 54195618/2023
Expedição: 05/10/2023, às 08:53:32
Validade: 02/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A B AUTO PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.829.398/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **A B AUTO PECAS E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **37.829.398/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:38 do dia 21/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2023.

Código de controle da certidão: **9E16.5142.311D.99B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE QUANTIDADE DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: A B PECAS ELETRICAS E ACESSORIOS EIRELI

CPF/CNPJ: 37.829.398/0001-83

Endereço: AV BERNARDO SAYAO, QUADRA1 LOTE 3 Bairro: CENTRO Cidade: ALVORADA DO NORTE-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Processo de Autuação nº 03806-1
Certidão Número: 03806 - 1
Dispositivo Legal: Lei Municipal 148/2002 (CTM)
Emitido em: 28/09/2023
Validade: 28/10/2023
Código Verificador: M7jftZAFE5X

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 37.629.398/0001-83
Razão Social: A B PEÇAS ELETRICAS E ACESSORIOS EIRELI
Endereço: AV BERNARDO SAYÃO SN QD 1 LT 3 / CENTRO / ALVORADA DO NORTE / GO / 73450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111707515484868403

Informação obtida em 06/12/2023 09:44:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás-GO, 17 de novembro de 2023.

AO GABINETE DA CÂMARA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2023
PROCESSOS Nº 053/2023

Senhor Presidente,

Anexo processo nº 053/2023, com vistas a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 048/2023, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para aquisição de peças e prestação de serviços automotivos para manutenção de veículo**, conforme especificações técnicas, para análise e ratificação e posterior contratação (ou não).

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Departamento de licitações



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 048/2023, Contratação de Empresa para aquisição de peças e prestação de serviços automotivos para manutenção de veículo a ser firmado com a empresa A B PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS EIRELI, Avenida Bernardo Sayão, nº 0- Bairro: Centro – Alvorada Do Norte - Go, CEP nº. 73.950.000, neste ato representado pela microempresa A B Peças elétricas e acessórios EIRELI, inscrito no CNPJ nº 37.829.398/0001-83, conforme proposta apresentada no valor total de R\$ 4.785,00 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais) para Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, sem vínculo contratual, sendo a pronta entrega a aquisição, a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

Flores de Goiás-GO, 17 de novembro de 2023.


Walter de Jesus Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Flores de Goiás/GO